

Normas para Eleição da Congregação da Faculdade de Tecnologia de Campinas - Discente

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral designada pela Portaria da FATEC Nº 13/2019, de 15/03/2019 apresenta as normas para a eleição dos membros para da Congregação da Faculdade de Tecnologia de Campinas, conforme o Regimento das FATEC's e fixa datas de inscrições e votações.

I – Do Modo

Artigo 2º - A indicação dos nomes será feita por escrutínio direto, secreto e obedecerá a presente norma.

II – Dos Eleitores

Artigo 3º - São aptos a exercerem o direito de voto os discentes dos Cursos Superiores de Tecnologia em Processos Químicos (Matutino e Noturno), Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação e Tecnologia em Gestão da Energia e Eficiência Energética, matriculados no semestre de realização da eleição, na Faculdade de Tecnologia de Campinas.

Artigo 4º - Cada eleitor exercerá o seu direito uma única vez, indicando um único candidato regularmente inscrito, colocando um X em um dos quadros existentes na frente do nome do candidato.

III – Dos Elegíveis

Artigo 5º - São elegíveis os discentes que se encontram em situação regular, devidamente matriculados, cursando entre o 2º e 4º semestre dos cursos de Tecnologia em Processos Químicos (Matutino e Noturno), Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação e Tecnologia em Gestão da Energia e Eficiência Energética.

Artigo 6º - O candidato mais votado será eleito representante do corpo discente.

Parágrafo primeiro - O mandato será de um ano, conforme o artigo 4º, Inciso II do regimento unificado das FATEC's.


Rep
da

Parágrafo segundo - O representante perderá seu mandato caso falte a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, dentro do período de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação.

Artigo 7º - Os candidatos que manifestarem interesse em participar do pleito deverão inscrever-se na Diretoria da FATEC Campinas, preenchendo a ficha de inscrição a ser retirada no local, nos dias:

20/03/19 - das 09h00min às 12h00min e das 17h00min às 20h00min;
21/03/19 - das 09h00min às 12h00min e das 17h00min às 20h00min;
22/03/19 - das 09h00min às 12h00min e das 17h00min às 20h00min.

Parágrafo primeiro – No dia 25/03/19 sairá publicada a lista dos elegíveis e a lista dos candidatos inaptos a participarem do pleito.

Parágrafo segundo - os candidatos consideráveis inaptos ao pleito poderão recorrer da decisão no período de dia 25/03/19 a 26/03/19 - das 09h00min às 12h00min e das 17h00min às 20h00min , na Diretoria Acadêmica, entregando a petição por escrito à Comissão Eleitoral Responsável pelo pleito.

V – Da Comissão Eleitoral

Artigo 8º - A Comissão eleitoral responsável pela condução do pleito será composta pelos membros abaixo relacionados sob a presidência do primeiro.

- Profª. Drª. Fabiana Cristina Andrade Corbi
- Prof. Dr. Fábio Aurélio Bonk
- Prof. Ms. Diogo Robles

VI – Da Eleição

Artigo 9º - A cédula deverá conter os nomes dos candidatos interessados, na cor azul, em ordem alfabética e deverão ser rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 10º - Será considerado anulado o voto que contiver mais de uma indicação ou qualquer tipo de rasura, assim como aquele realizado a candidato de categoria diferente do eleitor.

Artigo 11º - A votação será nos dias 27, 28 e 29 /03/2019.

Parágrafo único: Ficam estabelecidos os horários para votação:

- Manhã - das 9 horas às 12 horas;
- Noite - das 17 horas às 20 horas.



Artigo 12º - A urna coletora dos votos será colocada na Secretaria Acadêmica da FATEC Campinas, lacrada e rubricada por um membro da Comissão Eleitoral, na abertura e ao término de cada período de eleição.

Artigo 13º - A apuração dos votos será realizada, logo após o término do período de votação, pela Comissão Eleitoral, sendo prevista a publicação do resultado no primeiro dia útil subsequente ao da apuração.

Artigo 14º - Será considerado eleito o candidato, que obtiver a maioria simples dos votos e conforme determina o artigo 6º.

Artigo 15º - Em caso de empate, prevalecerá o candidato que for considerado em fase, sem dependências, e com maior tempo de Fatec Campinas.

Artigo 16º - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Campinas, 18/03/2019.

FaCorbi

Presidente

Profª. Drª. Fabiana Cristina Andrade Corbi

Fábio Aurélio Bonk

Membro

Prof. Dr. Fábio Aurélio Bonk

Diogo Robles

Membro

Prof. Ms. Diogo Robles